



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2585/2004

(Autoria do Vereador Antonio Cláudio Miguel)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Salto (Salto-Canção) e hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Salto, nas escolas municipais de ensino fundamental.

Artigo 2º - A execução dos hinos e hasteamento de bandeira de que trata o artigo 1º, ocorrerão semanalmente às sextas-feiras, com hasteamento às 8:00 horas e arriamento às 17:00 horas.

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas de ensino fundamental deverão realizar os atos com os alunos e professores, preferencialmente em sua totalidade.

Artigo 4º - As escolas deverão manter as bandeiras hasteadas na parte frontal do prédio.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário for.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

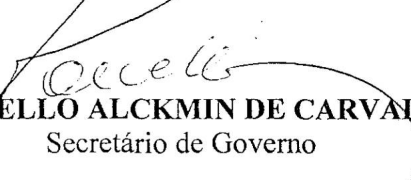
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 18 de outubro de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo